

dades financeiras promover, com base em critérios ponderados de materialidade e de risco, a actualização dos elementos informativos referentes aos seus clientes, em conformidade com os procedimentos de identificação e comprovação previstos na presente norma regulamentar.

17 — O dispositivo de prevenção do branqueamento de capitais instituído pela Lei n.º 11/2004, de 27 de Março, vincula apenas as entidades financeiras no mesmo referidas (empresas de seguros que exerçam a sua actividade no âmbito do ramo «Vida» e sociedades gestoras de fundos de pensões no que releva quanto ao âmbito de aplicação da presente norma regulamentar), responsabilizando-as apenas a elas no que respeita aos negócios em que intervenham.

Nestes termos, devem aquelas empresas de seguros e as sociedades gestoras de fundos de pensões instruir devidamente os mediadores e todas as redes de distribuição que utilizem, nomeadamente os balcões dos bancos, para a necessidade de estes lhes fornecerem os elementos necessários ao cumprimento dos deveres previstos na legislação aplicável.

18 — O disposto na presente norma regulamentar não prejudica nem é prejudicado pela vigência de outras normas sobre as mesmas matérias emitidas por outras autoridades de supervisão do sistema financeiro no âmbito das suas competências legais.

19 — Quaisquer dúvidas relacionadas com a aplicação desta norma regulamentar devem ser apresentadas à Direcção de Supervisão do Instituto de Seguros de Portugal.

20 — É revogada a norma regulamentar n.º 16/2002-R, de 7 de Junho.

19 de Julho de 2005. — O Conselho Directivo: *Rui Leão Martinho*, presidente — *Rodrigo Lucena*, vogal.

ANEXO N.º 1

Lista dos países a que se referem os n.ºs 2.8, 4.1 e 5.3

África do Sul.
Argentina.
Austrália.
Brasil.
Canadá.
Estados Unidos da América.
Hong-Kong, China.
Islândia.
Japão.
México.
Noruega.
Nova Zelândia.
Rússia.
Singapura.
Suíça.
Turquia.

ANEXO N.º 2

Lista de operações potencialmente suspeitas

A — Na área da actividade seguradora, os seguros de vida a prémio único são um meio muito utilizado no branqueamento de dinheiro ilícito, já que, em caso de vencimento ou de eventual resolução do contrato, proporcionam ao «branqueador» uma importância, que pode ser considerável, devidamente titulada como sendo um pagamento oriundo de uma companhia de seguros. Por outro lado, tais seguros têm uma outra vantagem como meio de branqueamento, pois podem servir de garantia para a obtenção de empréstimos junto de instituições bancárias, constituindo o incumprimento e a consequente execução da garantia o meio pelo qual se consuma a operação de branqueamento.

B — O recurso a operações de capitalização e os seguros ligados a fundos de investimento devem também merecer uma especial atenção, porquanto nestas áreas existem certos produtos que podem ser utilizados para branquear dinheiro.

C — Sem a preocupação de ser exaustivo, refiram-se algumas situações típicas que devem merecer especial atenção por poderem constituir indício da prática de branqueamento por via da actividade seguradora. Assim:

- 1) Tomador/subscritor residente em países normalmente associados com a produção e ou o tráfico de droga;
- 2) Relações de negócio envolvendo entidades localizadas em «centros *offshore*» cujos padrões de supervisão são reputadamente inferiores aos padrões internacionais, incluindo os constantes da lista de países e territórios não cooperantes do GAFI, divulgada por circular do Instituto de Seguros de Portugal;

- 3) Relações de negócio envolvendo montantes elevados ou de natureza pouco habitual ou complexa em que intervenham pessoas que exerçam ou que tenham exercido altos cargos públicos ou familiares directos dos mesmos;
- 4) Sendo o tomador/subscritor não residente, ausência de interesse na realização da operação em Portugal;
- 5) Ausência de qualquer conexão com a área de influência do balcão da entidade financeira com quem se pretende estabelecer a relação de negócio;
- 6) Tomador/subscritor que evita o contacto com a instituição financeira;
- 7) Não prestação de informação suficiente ou não cumprimento dos requisitos necessários para a execução de uma operação;
- 8) Tomador/subscritor que pretende que a correspondência seja enviada para endereço diferente do seu;
- 9) Alteração de morada e ou lugar de residência do tomador, em particular alteração da residência para efeitos fiscais;
- 10) Particular preocupação do tomador no momento da subscrição quanto ao seu direito a resolver o contrato, bem como do montante de que, nesse caso, poderá dispor;
- 11) Pagamento ou reforço de prémios de elevado montante num contrato de seguro de vida já existente, nomeadamente em numerário, sobretudo quando efectuados em moeda estrangeira, ou por meio de cheques endossados ou ao portador, ou ainda através de meios bancários que permitam o anonimato da transacção;
- 12) Pedido de pagamento ou resgate por transferência electrónica de ou para terceiros;
- 13) Entregas de valor reduzido, mas efectuadas com frequência;
- 14) Aumento de capital seguro e ou prémio pago (por exemplo, em situações em que tal não pareça normal face aos rendimentos do tomador ou em que haja vários pagamentos de prémios em excesso relativamente aos prémios consignados no contrato, seguidos do pedido do tomador para que o mesmo excesso seja pago a um terceiro);
- 15) Tomador/subscritor com apólices de valores pouco elevados, mas dispersas por diversas empresas de seguros;
- 16) Realização de endossos ou de cessões da posição contratual, durante a vigência do contrato, sem justificação plausível;
- 17) Utilização invulgar da apólice como colateral ou garantia, a menos que tal situação seja devidamente justificada, nomeadamente para efeitos de financiamento de um empréstimo a habitação por parte de uma instituição conceituada;
- 18) Deficiente identificação do beneficiário;
- 19) Alteração da cláusula beneficiária durante a vigência do contrato, substituindo-se o beneficiário por um outro que não tenha uma relação clara com o tomador (por exemplo, para inclusão de não familiares) ou pedido para que o pagamento seja efectuado a pessoas que não são beneficiários;
- 20) Alteração do tipo de pagamento do benefício (por exemplo, alteração do pagamento através de renda para pagamento único);
- 21) Pedido de pagamento antecipado de benefícios;
- 22) Elevadas contribuições para planos de pensões individuais;
- 23) Preocupação do tomador em solicitar a certificação do investimento efectuado num produto da actividade seguradora;
- 24) Resolução antecipada de contratos com pesada penalização para o tomador de seguro ou alteração da sua duração nos casos em que esta situação implique penalizações ou perda de benefícios fiscais;
- 25) Toda e qualquer situação em que se verifique uma alteração no padrão normal de actuação de um tomador de seguro, devendo, nestes casos, prestar-se particular atenção à informação relativa às transacções propriamente ditas, em particular o seu objectivo, a origem e o destino dos fundos e a forma de pagamento.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA JUSTIÇA

Despacho conjunto n.º 567/2005. — Considerando que, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 54/2000, de 7 de Abril, e por despacho do subdirector-geral da Administração Pública de 28 de Junho de 2005, foi Carla Isabel dos Santos Guerreiro afecta ao quadro transitório criado na Direcção-Geral da Administração Pública;

Considerando o interesse manifestado pela Secretaria-Geral do Ministério da Justiça na integração da referida funcionária no seu quadro de pessoal;

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 54/2000, de 7 de Abril, determina-se:

1 — A integração da funcionária em lugar a crescer automaticamente ao quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, na situação jurídico-funcional:

Carreira — técnica superior;
Categoria — técnico superior de 2.ª classe;
Escala/índice — 1/400.

2 — A integração produz efeitos a 18 de Julho de 2005.

22 de Julho de 2005. — O Director-Geral da Administração Pública, em substituição, *José Canteiro*. — Pelo Secretário-Geral do Ministério da Justiça, a Secretária-Geral-Adjunta, por substituição, *Helena Borges*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA SAÚDE

Despacho conjunto n.º 568/2005. — Sob proposta do director-geral da Saúde e com fundamento na racionalização dos meios e insuficiência de motoristas, é concedida àquela Direcção-Geral permissão genérica de condução de viaturas oficiais pelos seus funcionários nos termos do n.º 2 do artigo 1.º e do n.º 3 do artigo 2.º, todos do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro.

7 de Julho de 2005. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Manuel Pedro da Cruz Baganha*. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *João Alexandre Tavares Gonçalves de Figueiredo*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

MARINHA

Instituto Hidrográfico

Aviso n.º 7201/2005 (2.ª série). — Faz-se público que por desistência do candidato ao concurso interno de ingresso para admissão de um estagiário para a categoria de técnico superior de 2.ª classe da carreira de biólogo do quadro de pessoal civil do Instituto Hidrográfico, aberto pelo aviso n.º 11 357/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 282, de 2 de Dezembro de 2004, o mesmo ficou deserto.

27 de Julho de 2005. — Pelo Director dos Serviços de Apoio, (*Assinatura ilegível*.)

Rectificação n.º 1343/2005. — Por ter sido publicado com inexactidão, rectifica-se que no despacho (extracto) n.º 8606/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 20 de Abril de 2005, a p. 6321, referente a João Miguel Duarte Fernandes, nomeado em regime de contrato administrativo de provimento, por seis meses, para estagiar, destinado ao provimento no lugar de especialista de informática do grau 1, nível 2, da carreira de especialista de informática do quadro de pessoal civil do Instituto Hidrográfico, onde se lê «Por despacho do vice-almirante director-geral do Instituto Hidrográfico de 6 de Abril de 2004» deve ler-se «Por despacho do vice-almirante director-geral do Instituto Hidrográfico de 6 de Abril de 2005».

27 de Julho de 2005. — Pelo Director dos Serviços de Apoio, (*Assinatura ilegível*.)

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Direcção do Serviço de Pessoal

Repartição de Sargentos e Praças

Despacho n.º 17 236/2005 (2.ª série). — Por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, promovo por antiguidade ao posto de sargento-ajudante da classe de fuzileiros,

ao abrigo da alínea c) do artigo 262.º e do n.º 4 do artigo 165.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), ficando no quadro, o seguinte militar:

151275, primeiro-sargento FZ José Maria Ribeiro Carrapiço.

Promovido a contar de 1 de Julho de 2005, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, vaga existente no quadro de sargento-chefe resultante da passagem à situação de reserva do 214568, sargento-chefe FZ Aristides de Moura Coelho.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 180376, sargento-ajudante FZ Guilherme Afonso Teles.

18 de Julho de 2005. — O Chefe da Repartição, *Leonel Esteves Fernandes*, capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 17 237/2005 (2.ª série). — Por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, promovo, por antiguidade, ao posto de sargento-ajudante da classe de fuzileiros, ao abrigo da alínea c) do artigo 262.º e do n.º 4 do artigo 165.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), ficando no quadro, o seguinte militar:

180376, primeiro-sargento FZ Guilherme Afonso Teles.

Promovido a contar de 14 de Junho de 2005, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, vaga existente no quadro de sargento-chefe resultante da passagem à situação de reserva extraordinária do 198568, sargento-chefe FZ Leonel Fernando Alves.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 186976, sargento-ajudante FZ Osvaldo Pinto Teixeira de Carvalho.

18 de Julho de 2005. — O Chefe da Repartição, *Leonel Esteves Fernandes*, capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 17 238/2005 (2.ª série). — Por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, promovo ao posto de segundo-marinheiro em regime de contrato (RC) da classe de condutores mecânicos de automóveis, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 305.º e do n.º 3 do artigo 62.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), o seguinte militar:

9317504, primeiro-grumete V RC Leandro Martins Freitas.

Promovido a contar de 19 de Abril de 2005.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 9302404, segundo-marinheiro V RC Susana Henriques Cortinhal, e à direita do 9316404, segundo-marinheiro V RC Jorge André Fernandes Pereira.

18 de Julho de 2005. — O Chefe da Repartição, *Leonel Esteves Fernandes*, capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 17 239/2005 (2.ª série). — Por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, promovo, por antiguidade, ao posto de sargento-ajudante da classe de radaristas, ao abrigo da alínea c) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), ficando no quadro, o seguinte militar:

25077, primeiro-sargento R Fernando Manuel dos Santos Lima.

Promovido a contar de 8 de Julho de 2005, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, preenchendo a vaga ocorrida nesta data resultante da passagem à situação de adido do 120374, sargento-ajudante R António Manuel da Conceição Valido.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 141178, sargento-ajudante R João Francisco Paraíba Pereira.

21 de Julho de 2005. — O Chefe da Repartição, *Leonel Esteves Fernandes*, capitão-de-mar-e-guerra.